DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15725/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/846/2018
PROTOCOLO	: 1883896
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: CACILDO JOSÉ DA ROCHA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFICIO*. POR IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da Reforma *ex-officio*, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao 3º Sargento **Cacildo José da Rocha** da Polícia Militar, nascido em 02/11/1965, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ata de inspeção de saúde, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 18-19) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 20) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (reforma *ex-officio*) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da reforma.

Assim, considerando que a reforma *ex-officio* encontra fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, c/c art. 47, inciso II, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, alínea "a", e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990 com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex-officio* concedida com proventos integrais ao **Cacildo José da Rocha**, conforme

Decreto "P" n. 5.357/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.529, de 10 de novembro de 2017, página 34.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD